



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

## **047/2021**

**LANÇADO NO SIGA**

**Processo Administrativo: 054/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da CASA DO LIVRO, para guarda e distribuição de material didático, pedagógico e material de uso em eventos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



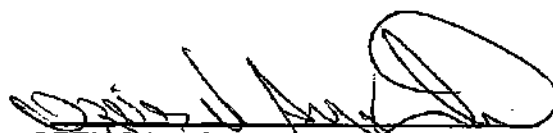
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2021

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO/SETOR: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               |
| OBJETO:      | <i>Locação de Imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da CASA DO LIVRO, para guarda e distribuição de material didático, pedagógico e material de uso em eventos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.</i> |

#### AUTUAÇÃO

**Processo Administrativo autuado  
na data de hoje, para os devidos  
fins de direito.**

**Santaluz - Bahia, 17 de fevereiro de  
2021.**

  
**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÕES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da CASA DO LIVRO, para guarda e distribuição de material didático, pedagógico e material de uso em eventos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento da Casa do Livro, considerando ainda que esta locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades. Com tudo, acrescentamos que essa contratação é prioritária e imprescindível.

O imóvel escolhido está situado na Rua J.J. Seabra, nº 450 A, Centro – Santaluz/BA, de posse legal da **Sr.ª MARTA DA COSTA NASCIMENTO**, inscrito no CPF de nº 271.596.635-00 e portador do RG de nº 03.090.640-74 SSP/BA.

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, especialmente por possuir segurança, com grade e portão, boa ventilação e iluminação, bem como propriedades da zona padrão do logradouro e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, e este é inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens levantada previamente por comissão de avaliação de imóveis (ou por corretor registrado no CRECI) desta administração, anexa a esta solicitação.



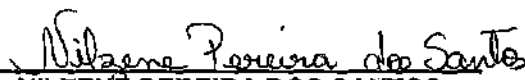


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**Atenciosamente,**

  
**NILZENÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Exmo. Sr.**  
**Arismario Barbosa Junior**  
**DD. Prefeito Municipal de Santaluz**  
**Nesta.**



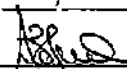


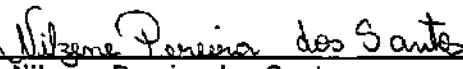
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD Nº 004/2021

| DADOS DA SOLICITANTE:                                         | Nº DE PROTOCOLO:          |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> Secretária de Educação de Santaluz  | _____/2021                |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> Secretário (a) Nilzene Pereira dos Santos | <b>DATA:</b> ____/____/21 |
| <b>ASSUNTO:</b> LOCAÇÃO DE IMÓVEL                             |                           |

| MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUTORIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Objeto:</b> Locação de Imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da <b>CASA DO LIVRO</b> para a guarda e distribuição de material didático, pedagógico e material de uso em eventos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>Valor Global:</b> R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)</p> <p><b>Valor Mensal:</b> R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).</p> <p><b>Prazo de Vigência:</b> Até 31 de dezembro de 2021.</p> <p><b>Data de Assinatura:</b> 10 de fevereiro de 2021.</p> <p>Santaluz, 10 de fevereiro de 2021 – Ozéas de Araújo Sacramento – Presidente da CPL</p> | <p>Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação:</p> <p>_____/_____/2021</p> <p><br/>Dr. Arismário Barbosa Júnior<br/>Prefeito (a)</p> |

  
Nilzene Pereira dos Santos  
Secretário (a)





Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LUZ - BAHIA

Fórum Desembargador José Maciel dos Santos

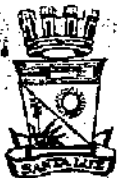
Tabelionato de Notas do 1º Ofício

LIVRO: 071

FOLHAS: 182/ e v

## ESCRITURA

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz como vendedor(es) José Ferreira de Carvalho e como comprador(es) Marta da Costa Nascimento, como abaixo se declaram: SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze (2012), nesta Cidade e Comarca de Santa Luz, do Estado Federado da Bahia, neste cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) José Ferreira de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG. 2.746.797-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 074638045-34, residente e domiciliado na rua J. J. Seabra, nº 450, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; e, de outro lado, como outorgado comprador(es) Marta da Costa Nascimento, brasileira, maior, solteira, Comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 03.090.640-74-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 272596635-00, residente e domiciliada na rua J. J. Seabra, nº 450, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim Luzia Lopes da Costa, Tabeliã de Notas Designada, do 1º Ofício desta Cidade e Comarca de Santa Luz- Bahia; e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também reconhecidas pelas próprias, perante as quais pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) foi dito: Que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou taxas, é senhor e legítimo possuidor de uma (01) casa residencial, coberta de telhas, com uma (01) porta e quatro (04) janelas de frente, com parede de muro, construída em terreno próprio, medindo 6,00m (seis metros) de frente, por 10,00m (dez metros) de frente a fundo, localizada na rua J. J. Seabra, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia. Limitando-se ao Norte: com a Sra. Margarida Oliveira Vitória; ao Sul: com o Sr. José da Silva Barros; ao Leste, com o Antigo Estádio Municipal e ao Oeste, com a Linha Férrea, adquirido por compra feita através do BANCO ECONÔMICO S.A, instituição financeira de direito privado, representado pelo Gerente e pelo Chefe de Escritório de sua Agência nesta Praça, Srs. MIGUEL LEITE DE OLIVEIRA DE FARIAS e BRAZ EVANGELISTA FILHO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato, aos oito (08) de abril de 1980, às folhas 27/28, do Livro nº 49, pelo Tabelião: Rosi Pedreira Macedo. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Cidade e Comarca de Santa Luz-Bahia, no REGISTRO GERAL: R-2|MAT.427|FL.FICHA427|LIV-2-C, em 18 de junho de 1980, pelo Escrivão Benício de Freitas Santos; Que, o(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no cartório competente, no livro nº(s) acima referidos, sob nº(s) também, acima referidos. QUE, pelo preço e ajustado de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que do(s) outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ao) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendido tem o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s) outorgante(s) vendedor(es) a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es) empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula "Constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA LUZ**  
ESTADO DA BAHIA

**GUIA DE INFORMACAO**  
**ITBI**  
(TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)

**01 ADQUIRENTE**

|                                                              |                                        |                                  |                                   |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Nome<br><b>MARTA DA COSTA NASCIMENTO</b>                     |                                        |                                  |                                   |
| Nacionalidade<br><b>BRASILEIRA</b>                           | Naturalidade<br><b>SANTA LUZ-BAHIA</b> | Capacidade Civil<br><b>MAIOR</b> | Estado Civil<br><b>SOLTEIRA</b>   |
| Profissão<br><b>COMERCIANTE</b>                              | Inscrição Estadual                     | CGC/CPF<br><b>272596635-00</b>   | RG<br><b>03.090.640-74-SSP/BA</b> |
| Endereço<br><b>RUA J. J. SEABRA, Nº 450, SANTA LUZ-BAHIA</b> |                                        |                                  |                                   |

**02 TRANSMITENTE**

|                                                              |  |                                |
|--------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|
| Nome<br><b>JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO</b>                     |  | CGC/CPF<br><b>074638045-34</b> |
| Endereço<br><b>RUA J. J. SEABRA, nº 450, SANTA LUZ-BAHIA</b> |  | RG<br><b>2.746.797-SSP/BA</b>  |

**03 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL**

|                                          |                                     |                                                                            |                           |                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Testada e Fundo<br><b>5,00 x 16,00 m</b> | Lados<br><b>10,00 x 10,00 m</b>     | Área do Terreno<br><b>60,00 m²</b>                                         | Área Ocupada<br><b>m²</b> | Formato<br><b>REGULAR</b> |
| Condições Físicas<br><b>NATURAL</b>      | Condições Legais<br><b>PRÓPRIAS</b> | Beneficiários<br><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |                           | Inscrição                 |

**04 CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO**

|                                                                                                       |                                            |            |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| Espécie                                                                                               | Tipo                                       | Área Útil  | Área Total<br><b>m²</b> | N. de Pavimentos     |
| Nº de Dependências                                                                                    | Banheiros<br>Completos                     | Elevadores | Garagens                | Fração Ideal         |
| Estado de Conservação                                                                                 | Valor da Transação<br><b>R\$ 20.000,00</b> |            |                         | Inscrição Municipal  |
| Nome do Logradouro<br><b>RUA DUQUE DE CAXIAS</b>                                                      |                                            |            | Nº                      | Número do Logradouro |
| Nome Anterior<br><b>RUA DO CORTE</b>                                                                  |                                            |            | Sub-Distrito (zona)     |                      |
| Denominação da Propriedade<br><b>UMA CASA RESIDENCIAL 6,00m de frente por 10,00m de frente a fudo</b> |                                            |            |                         |                      |

**05 NATUREZA DA OPERAÇÃO**

|                                           |                       |                                |
|-------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Tipo do Contrato<br><b>COMPRA E VENDA</b> | Entidade Financiadora | Valor Financiado<br><b>R\$</b> |
| Outras Informações                        |                       |                                |

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

*José Ferreira de Carvalho*  
TRANSMITENTE  
*Marta da Costa Nascimento*  
ADQUIRENTE

**CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS**

Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo com as declarações das partes, tendo sido assinada em minha presença.

**13.09.11**  
DATA

**Luzia Lopes da Costa**  
Tabelião de Notas Designada  
Santa Luz - Bahia

CARTÓRIO

Cartório

**06 USO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

|                                                                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Cálculo do valor do imóvel com base nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÕES DO I.T.B.I. | TERRENO         |
|                                                                                                                 | CONSTRUÇÃO      |
|                                                                                                                 | TOTAL DO IMÓVEL |
| <b>16.11.2011</b><br>DATA                                                                                       |                 |

Fica reservado a esta Repartição o direito de proceder a aferição das informações fornecidas, base para a classificação e cálculo do valor do imóvel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Marta da Costa Nascimento*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.090.640-74 24-08-2010

MARTA DA COSTA NASCIMENTO

AGNELO TOMAZ DO NASCIMENTO

ARLINDA DA COSTA NASCIMENTO

SANTALUZ BA 10-11-1959

C.NAS CM SANTALUZ BA DS  
SEDE LV A39 FL 11 RT 18539  
271.596.635-00

*Paula M. de Almeida Font*

LEI Nº 7.116 DE 28/09/63

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTALUZ - BAHIA

Glennia Curly Kim e filii - Tabelado

Rua Pedro Iunguierato, n. 1 - F. (75) 3255-2672 - CEP 4830-000 - nataluz.santuz@ig.com.br

SANTALUZ - BAHIA - TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTALUZ - BAHIA

Certifico a autenticidade que o presente copia e reprodução do documento original apresentado.

Emol: R\$2,01 Fie: R\$1,05 Fec: R\$0,71 Del: R\$0,07

PGE: R\$0,10 NP: R\$0,05 Total: R\$4,00

Selo(s): 2260 AB 147413-3

Glennia de Pinho Guimarães - Tabelão Substituto

SANTALUZ - BAHIA 11/02/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Prefeitura Municipal de Santaluz

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**COELBA**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41161-900  
CNPJ 15.139.679/0001-94 | fone: 51 004788800 | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
MARTA DA COSTA NASCIMENTO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
AV J J SEABRA 450

CPF: 271.596.835-00

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ  
SANTA LUZ BA  
48680-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

|            |            |
|------------|------------|
| 0026890667 | 01/2021    |
| 15/01/2021 | 06/02/2021 |
| 31,76      |            |

|            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 485445895  | UNCA       | 09/01/2021 |
| 09/01/2021 | 1001300958 | 5556011    |

| QUANTIDADE                                | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo (kWh)-TUSD                  | 30.0000000  | 0,51170278  |
| Consumo Ativo (kWh)-TE                    | 30.0000000  | 0,35603482  |
| Acrescimo Bandeira AMARELA                |             | 0,14        |
| Acrescimo Bandeira VERMELHA               |             | 2,02        |
| Multa por atraso-NF 475585920 - 09/10/20  |             | 0,50        |
| Multa por atraso-NF 482027532 - 09/11/20  |             | 0,50        |
| Juros por atraso-NF 482027532 - 09/11/20  |             | 0,20        |
| Juros por atraso-NF 475585920 - 09/10/20  |             | 0,47        |
| Atualização IGP-M-NF 482027532 - 09/11/20 |             | 0,78        |
| Atualização IGP-M-NF 475585920 - 09/10/20 |             | 1,63        |

TOTAL DA FATURA

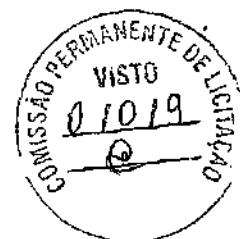
31,76

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | LEITURA  | ATUAL DATA | LEITURA  | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (KWH) |
|---------------|----------------|---------------|----------|------------|----------|------------|-----------|--------|---------------|
| 116716702     | CA1            | 09-12-2020    | 6.798,00 | 08-01-2021 | 6.798,00 | 30         | 1,00000   |        | 10,01         |

| PERÍODO   | VALOR | ICMS  | PIG   | COFINS | VALOR DO IMPOSTO |
|-----------|-------|-------|-------|--------|------------------|
| JAN 21 30 |       | 27,86 | 20,20 | 5,88   | 7,87             |
| FEV 21 30 |       |       |       |        | 0,25             |
| MAR 21 30 |       |       |       |        | 1,18             |
| ABR 21 30 |       |       |       |        |                  |
| MAY 21 30 |       |       |       |        |                  |
| JUN 21 30 |       |       |       |        |                  |
| JUL 21 30 |       |       |       |        |                  |
| AUG 21 30 |       |       |       |        |                  |
| SET 21 30 |       |       |       |        |                  |
| OCT 21 30 |       |       |       |        |                  |
| NOV 21 30 |       |       |       |        |                  |
| DEZ 21 30 |       |       |       |        |                  |

8C24 F522 B0DE 47C6 0E7F 8A5E DCC2 B161

| CONSUMO | VALOR | LIMITE | LIMITE     | LIMITE |
|---------|-------|--------|------------|--------|
| CONSUMO | VALOR | ANUAL  | TRIMESTRAL | DIÁRIO |
| 220     | 202   | 231    |            |        |
| 330     | 360   | 399    |            |        |





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **271.596.635-00**

Nome: **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **10/11/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:07:56** do dia **01/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **BAAF.C2EA.A2C8.F2C7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

**Certidão Negativa de Imóvel**

Nº. 92/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

|                                                                    |             |                                          |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b><br><b>Marta da Costa Nascimento</b>                    |             | <b>CPF/CNPJ</b><br><b>271.596.635-00</b> | <b>INSCRIÇÃO DO IMÓVEL</b><br><b>01.01.052.0176.001</b> |
| <b>Endereço:</b><br>Rua JJ Seabra Nº 450 - Quadra: - Lote: - Sala: |             |                                          |                                                         |
| <b>Bairro:</b><br>Centro                                           | <b>CEP:</b> | <b>Município/UF:</b><br>SANTALUZ - BA    |                                                         |
| <b>Inscrição Anterior:</b>                                         |             |                                          |                                                         |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

10/02/2021

Código de Controle da Certidão:

7973.92.20210210.N108.228

Certidão Válida até: &lt;03/08/2021





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

### **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: MARTA DA COSTA NASCIMENTO

CPF: 271.596.635-00





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo Sr.

**Dr. Arismario Barbosa Júnior**

**Prefeito Municipal de Santaluz - Bahia**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.**

Senhor Prefeito,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.<sup>a</sup> **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador do RG: nº: 03.090.640-74 – SSP/BA e do CPF: nº 271.596.635-00 situado à Rua J.J. Seabra, nº 450A, Santaluz/Ba.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 roll
- ✓ 02 salas
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 02 banheiros
- ✓ 04 quartos
- ✓ 01 garagem
- ✓ 01 área de serviços
- ✓ 01 varanda

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Rua J.J. Seabra, nº 450B, Centro – Santaluz/BA. O imóvel é de segurança com muro, grade e portão de ferro, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótimas condições de conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em media para aluguel em torno de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

Anexo: Cópias: Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, comprovante de residência, Comprovante de Situação Cadastral do CPF, RG e Fotos do Imóvel.

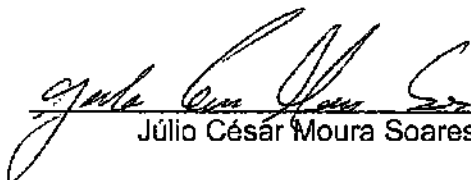




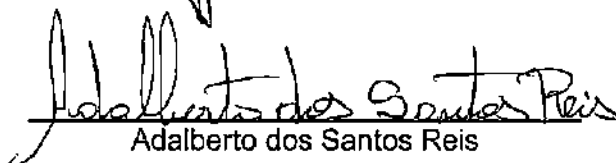
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.

  
Júlio César Moura Soares

  
João Garcia da Mota 121

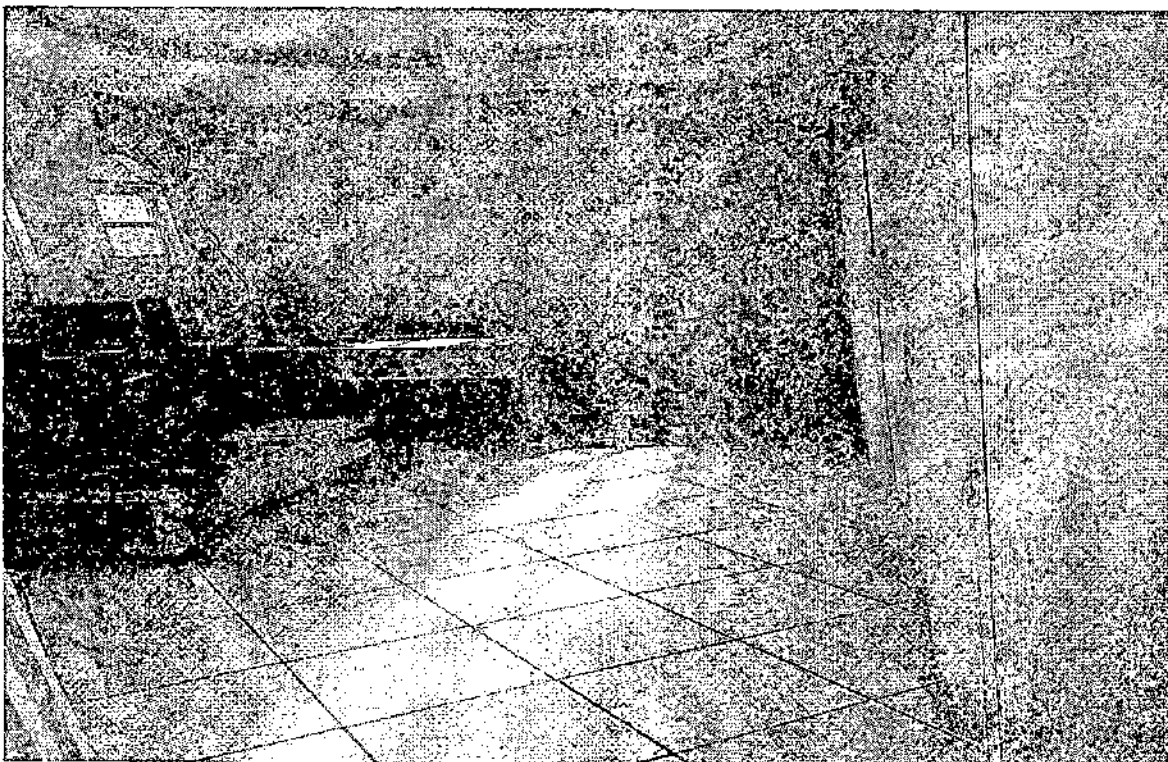
  
Adalberto dos Santos Reis





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

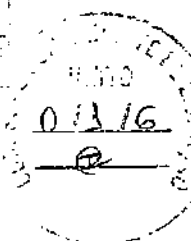
Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000

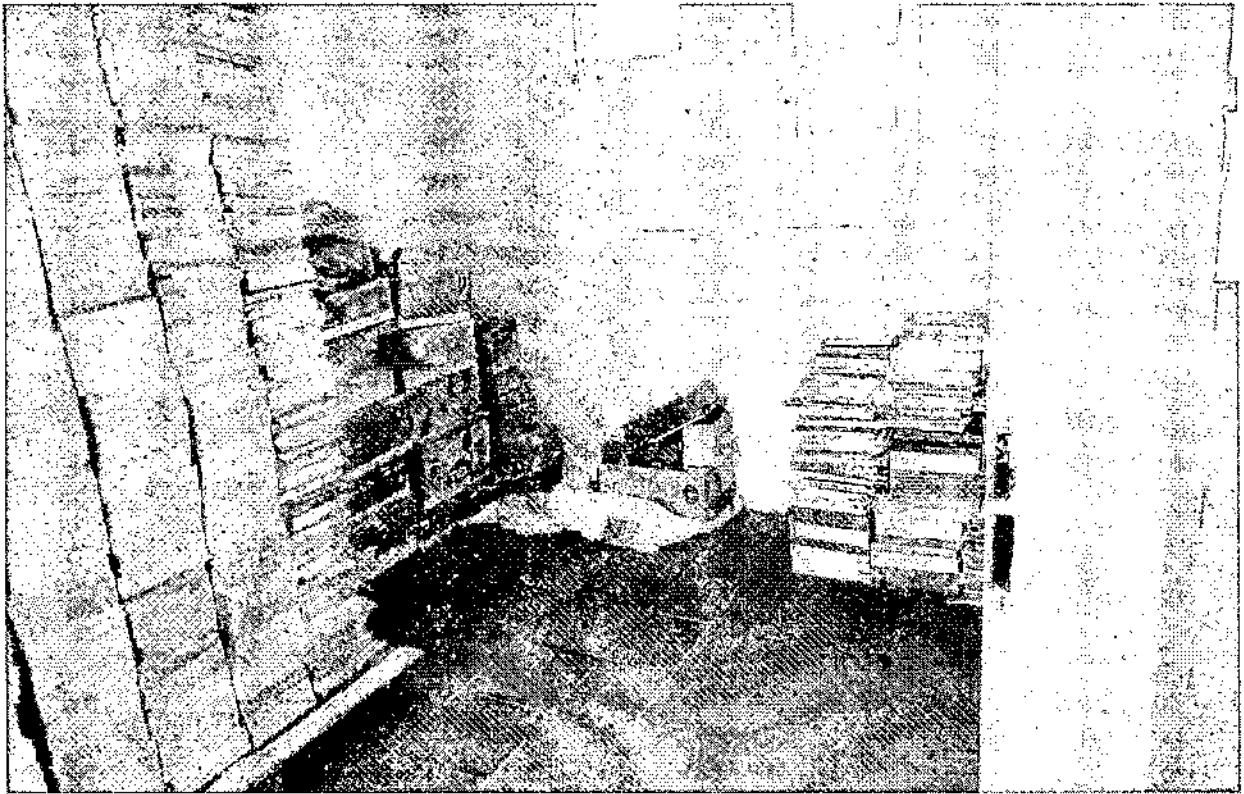
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

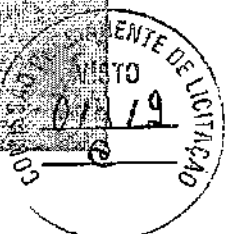
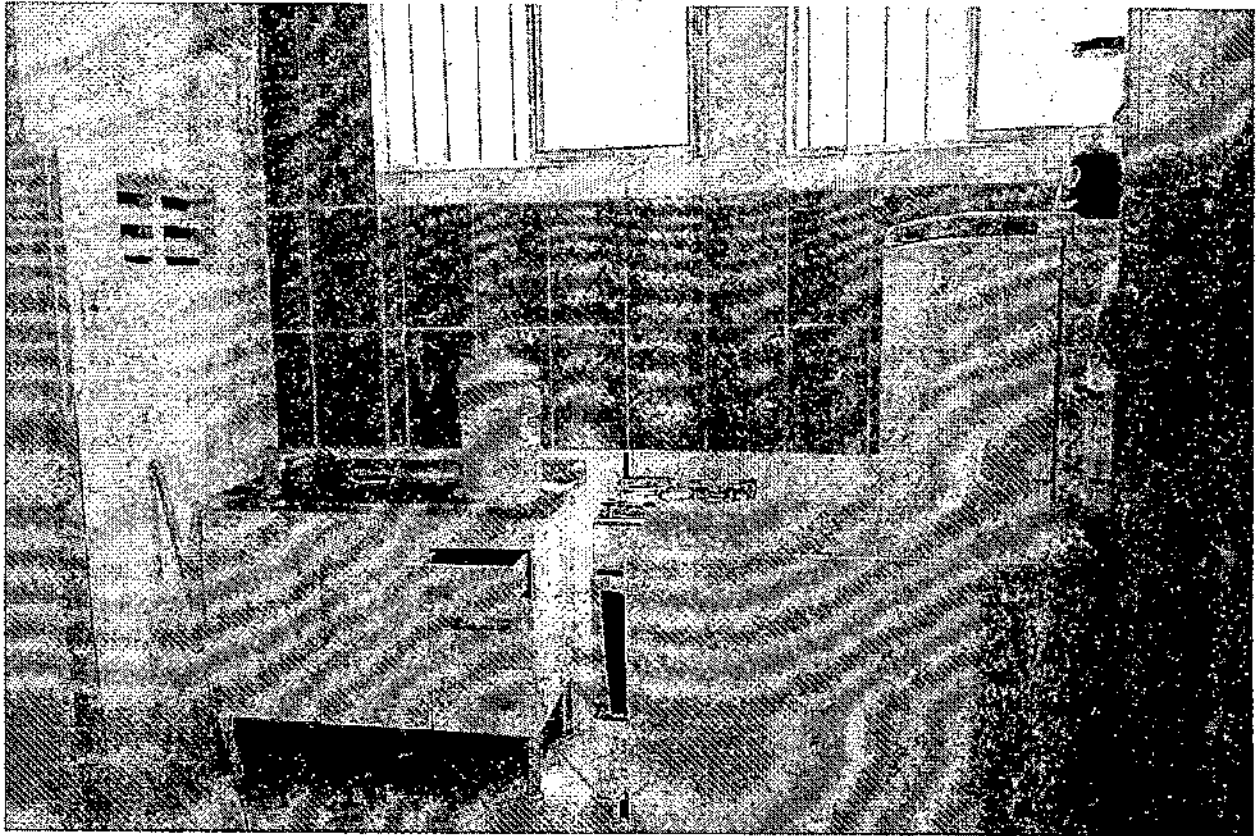


MENTE DE LUI  
STO  
1/8  
@



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

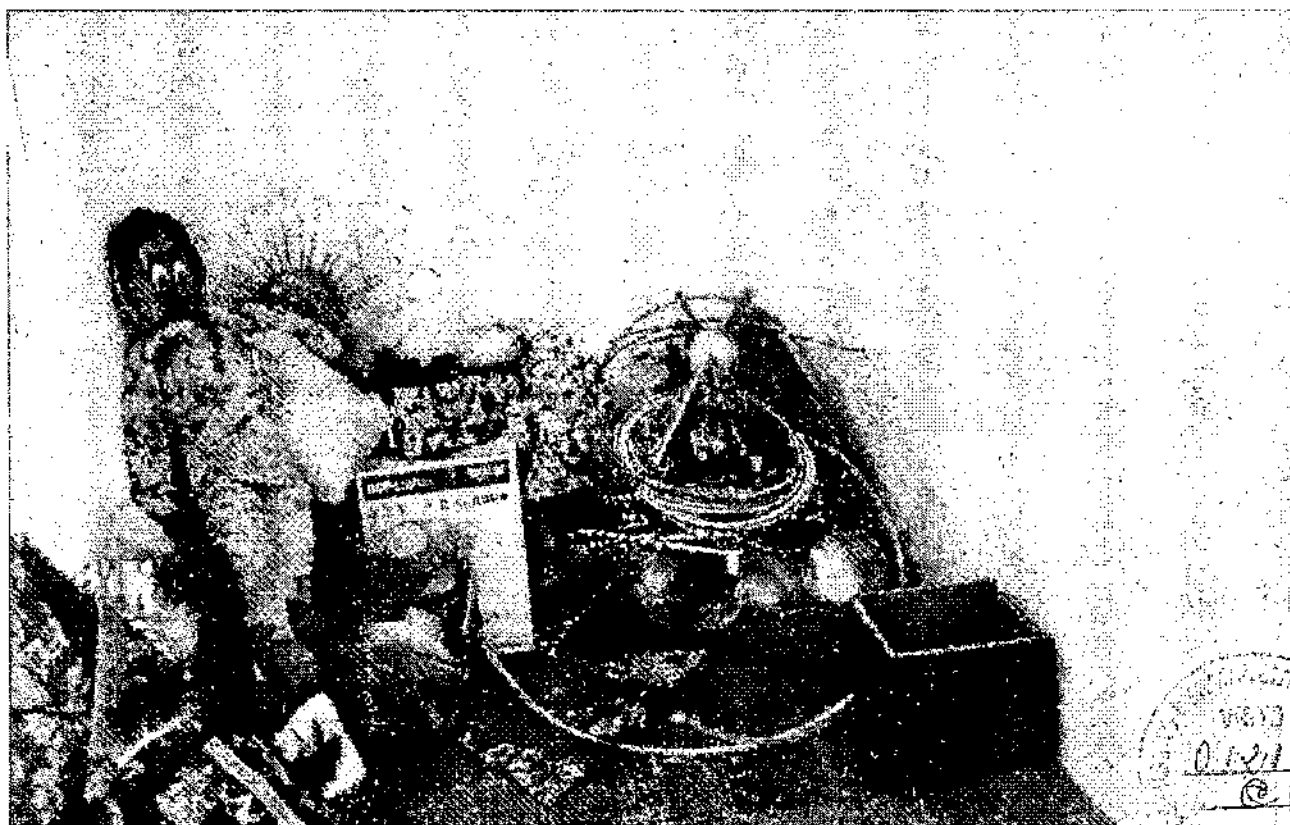
Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,

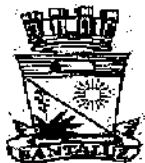




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

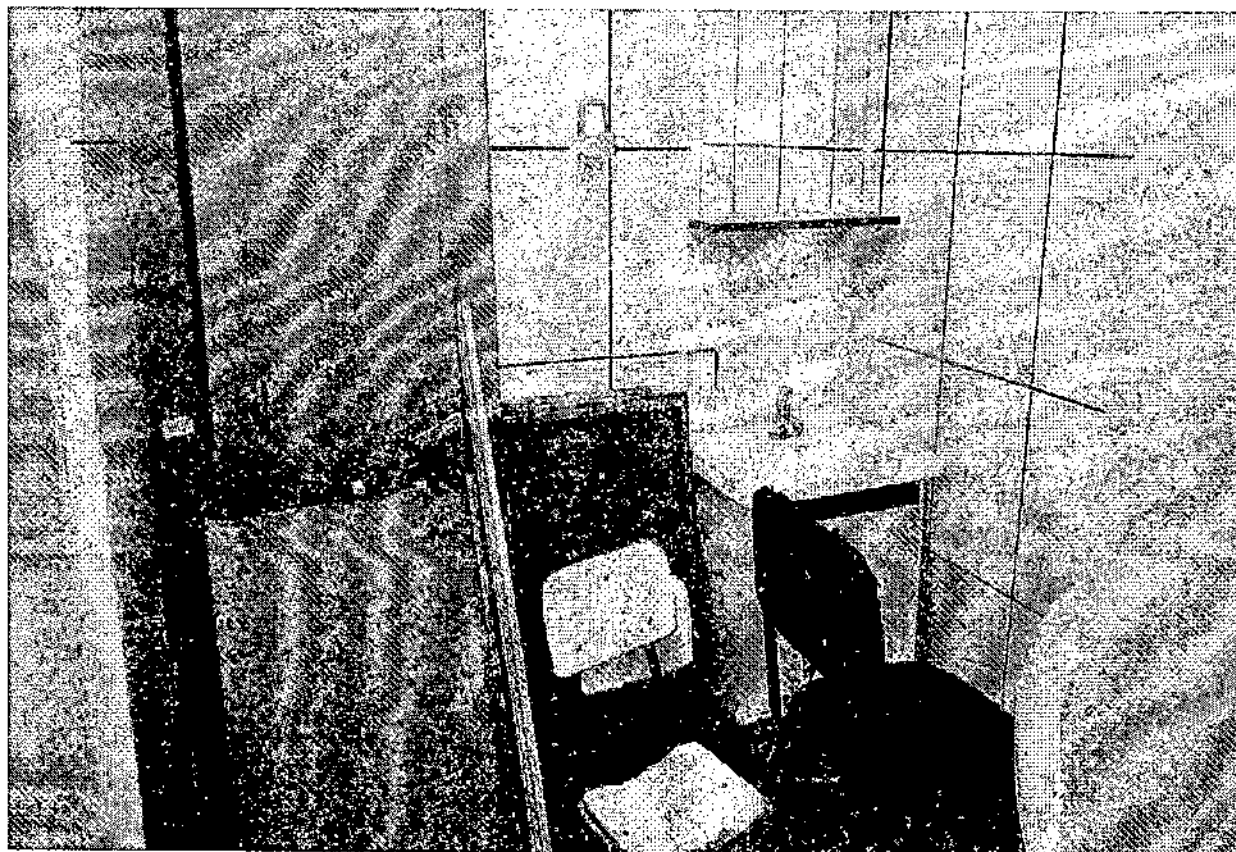
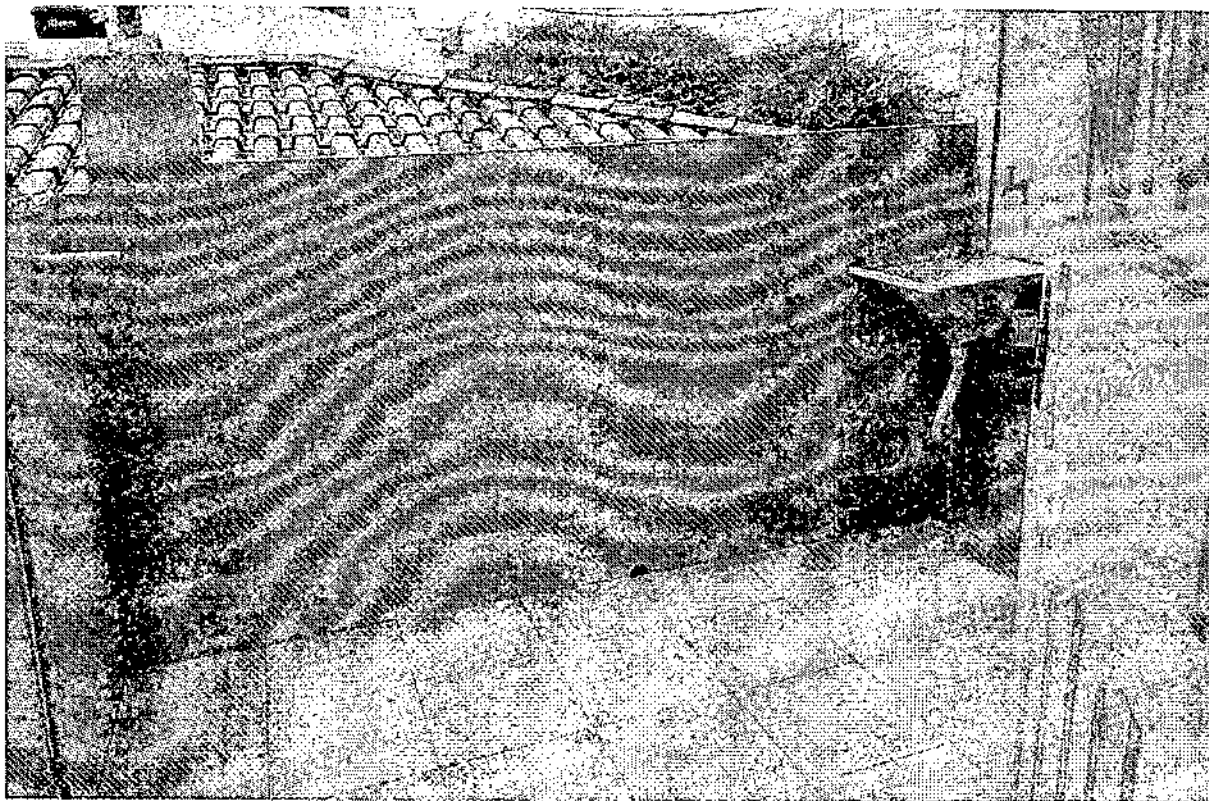
Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 – Centro - CEP. 48.880-000  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19,



## DADOS BANCÁRIOS

MARTA DA COSTA

NASCIMENTO/NAJARA NASCIMENTO

DE CARVALHO

POUPANÇA VARIAÇÃO 51

AG: 1130-4

C/C: 17.742-3

CEL: 99179 5810





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

**2**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2021**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE  
IMÓVEIS (COMAI) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, de 26 de dezembro de 2016, **DECRETA**:

**Art. 1º** - O funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis (COMAI), órgão colegiado de assessoramento, com funcionamento previsto no artigo 8º, inciso V, item 5.3 da Lei nº 1.472/2016, será regulado pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis será composta por servidores do quadro do Município de Santaluz, quer sejam efetivos ou nomeados para cargo de provimento em comissão, e terá as seguintes competências:

**I** – Avaliar o estado dos imóveis do Município, recomendando providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto à preservação predial e à manutenção das instalações dos mesmos;

**II** – vistoriar imóveis municipais com vistas a definir o valor venal dos mesmos para efeitos de alienação;

**III** – vistoriar imóveis de propriedade de terceiros que sejam de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação ou de compra;

**IV** – emitir laudos ou pareceres relativos aos imóveis vistoriados e/ou avaliados, encaminhando-os para a Secretaria de Administração para as providências cabíveis;

**V** – emitir relatório anual sobre a situação dos imóveis avaliados e vistoriados;





VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Secretaria de Administração, relativas a documentação de imóveis.

Art. 3º - A COMAI será composta por 3 (três) membros, que atuarão durante o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - A COMAI será coordenada por um presidente e não possuirá periodicidade estabelecida para a realização de reuniões ordinárias.

§ 2º - Os membros da COMAI definirão uma escala anual de visita aos imóveis do Município para avaliar seu estado.

§ 3º - A COMAI só está obrigada a fazer recomendações relacionadas a imóveis de modo específico quando detectados problemas que demandem providências.

Art. 4º - O desempenho das atividades no âmbito da COMAI pelos servidores não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público, com prioridade sobre quaisquer outras tarefas.

Art. 5º - Ficam nomeados para compor a COMAI no período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;

II - JOÃO GARCIA DA MOTA;

III - ADALBERTO DOS SANTOS REIS;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 25 de janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA**

Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



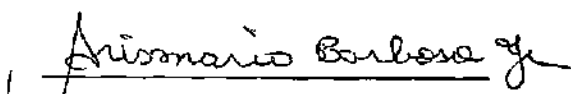
**Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão permanente de licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz, no dia 16 de fevereiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro, durante o exercício de 2021, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

  
**ARISMARIO BARBOSA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Casa do Livro, durante o exercício de 2021.

**Processo administrativo:** 054/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para locação de imóvel visando a instalação e funcionamento da Casa do Livro, durante o exercício de 2021.

**Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 01

Atenciosamente,

**Ozeas de Araújo Sacramento**

**Presidente da CPL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 054/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município, durante o exercício de 2021, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

**A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

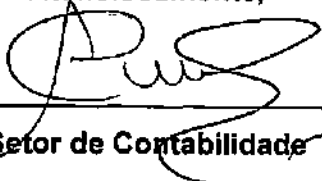
**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 01

Atenciosamente,

  
Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**

*Diretora do Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2021**

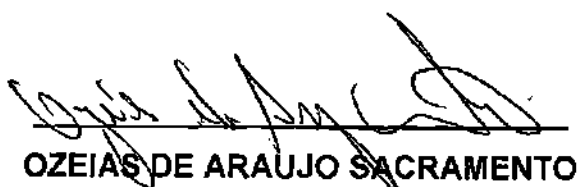
**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Art. 24, inc X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:** Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação e funcionamento da Casa do Livro. Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

**Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.**



**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO  
PRESIDENTE CPL**





**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz;  
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo  
6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de  
Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo  
função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos  
relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2º** - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação,  
deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das  
propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade,  
imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento  
convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Secretário:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

**Membro:** REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

**Parágrafo Único** – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão  
qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva  
nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

### **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Membro: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

**ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa do Livro, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

**Processo Administrativo:** 054/2021

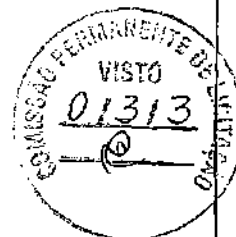
Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.





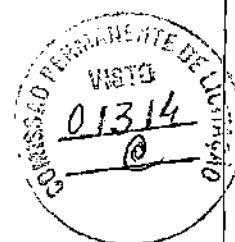
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Atenciosamente,

**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

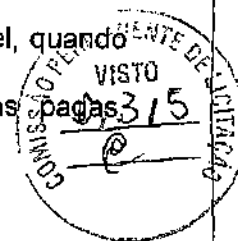
#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

#### **4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os onerosos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lâmpadas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### 7. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa  
anual = 6%.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

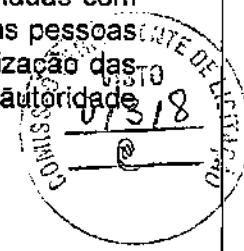
Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### **15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em 19/08/2019.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 16. CLAUSULA DECIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA CONTRATADA





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2021**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.**

**EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMOVÉIS.** Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº054/2021, no qual o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Livro para atender as necessidades da Secretária de Educação, para guarda e distribuição de material didático, pedagógico e material de uso em eventos das escolas, base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

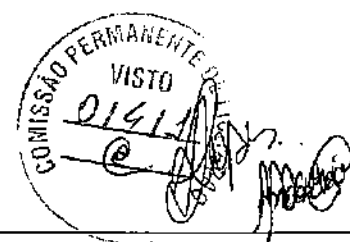
O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Educação.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor e do serviço solicitado.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, Inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

### É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação.

"Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" **Grifou-se.**

Contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressuposto





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3285-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública

**Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

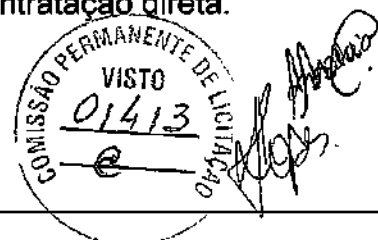
Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Casa do Livro do Município.

Pelo exposto, concluímos que **o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas**, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Jurídica do Município de Santaluz, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel urbano, pertencente ao **Sra. Marta da Costa Nascimento**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº271.596.635-00, pelo período de 2021, imóvel este localizado na Rua J.J Seabra, nº 450B, Centro, Neste Município, para atendimento da Casa do Livro, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 18 de Fevereiro de 2021.

  
ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

**PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO**

  
ILKA SANTANA LOPES

**PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**, com endereço na Rua J.J. Seabra, nº 450 B, Centro – Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº. 271.596.635-00, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente à locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de janeiro de 2021.

  
**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
PRESIDENTE DA CPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da CASA DO LIVRO.**

Favorecido: **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**

Prazo de Execução e **11 (onze) meses;**

Vigência: **19/02/2021 até 31/12/2021.**

Valor Total: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

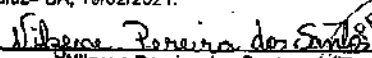
Fundamento Legal: **art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 047/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

  
**ARISMARIO BARBOSA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

| CERTIDÃO                                                                                                                                                   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.           |  |
| Santaluz- BA, 19/02/2021.                                                                                                                                  |  |
| <br>Nilzene Pereira dos Santos<br>Secretário(a) Municipal de Educação |  |

01416



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da CASA DO LIVRO.**

Favorecido: **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**

Prazo de Execução e **11 (onze) meses;**

Vigência: **19/02/2021 até 31/12/2021.**

Valor Total: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

Fundamento Legal: **art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 047/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

**ARISMARIO BARBOSA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz- BA, 19/02/2021.

**Nilze Pereira dos Santos**  
Secretário(a) Municipal de Educação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E MARTA DA COSTA NASCIMENTO**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.483.957-33, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** e **MARTA DA COSTA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 271.596.635-00, com endereço na Rua J.J. Seabra, nº 450 B, Centro no município de Santaluz/BA, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 054/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de Imóvel situado no endereço **J.J. Seabra, nº 450 A, Centro - Santaluz/BA**, com as seguintes especificações: 01 roll, 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, 04 quartos, 01 garagem, 01 área de serviço, 01 varanda.

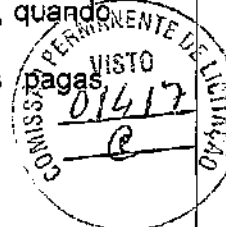
#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

##### **3.1. O LOCADOR obriga-se a:**

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

#### **4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

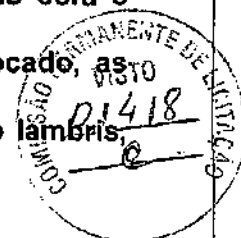
**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lâmpadas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa  
anual = 6%.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, com início na data de 19/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

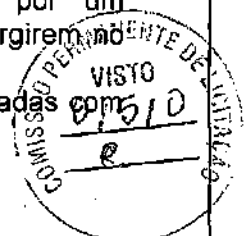
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 01.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz - BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

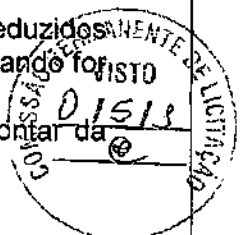
**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### **15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro 2021.



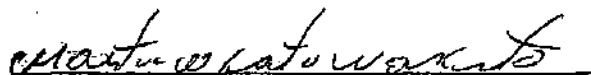


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



  
ARISMARIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
MARTA DA COSTA NASCIMENTO  
LOCADOR





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

### **EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 054/2021 **Contrato** 053/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Marta da Costa Nascimento. **Objeto:** Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor global:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

#### **Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 01

**Fundamentação legal:** art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**

**PRESIDENTE DA CPL**





**Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 054/2021 **Contrato** 053/2021. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Locador:** Marta da Costa Nascimento. **Objeto:** Locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria de Educação, para funcionamento da Casa do Livro. **Vigência:** 19/02/2021 a 31/12/2021. **Valor global:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 01

**Fundamentação legal:** art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**

**PRESIDENTE DA CPL**





**CAIXA**  
POUPANÇA

5067 2252 0446 7817

5067

VALIDO ATÉ

04/24

MARTA DA COSTA NASCIMENTO

8333 013 00012445-3

**elo**

